



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO CRISTÓVÃO
DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 800/2020

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO A TODOS OS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUE ESTEJAM ATUANDO DIRETAMENTE NO ATENDIMENTO DE ENFRENTAMENTO À COVID-19 (CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SISI BLIND, Prefeita do Município de São Cristóvão do Sul - SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 79, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido a todos os servidores municipais da área da Saúde, bem como os que por designação ou portaria e os servidores afastados por contaminação pelo COVID-19, que estiveram ou estejam atuando no Enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus, o direito de perceber o percentual máximo de insalubridade de 40% (quarenta por cento).
§ 1º Essa medida é excepcional e temporária de enfrentamento ao Estado de Calamidade Pública, e se estende a todo servidor da área da Saúde que trabalhe diretamente no combate à Covid-19.

§ 2º Será imediatamente interrompido o pagamento do adicional ao servidor que deixar de atender a condição primordial deste artigo.

§ 3º O adicional de insalubridade previsto no *caput* do presente artigo, não será devido aos servidores que foram afastados por serem do grupo de risco.

Art. 2º - O adicional de que trata o art. 1º possui natureza excepcional, precária e temporária, extinguindo-se em 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta lei.

§ 1º O prazo de que trata o *caput* poderá ser prorrogado mediante decreto, sucessivamente a cada 30 (trinta) dias, enquanto perdurar o reconhecimento de Calamidade Pública no âmbito do Município de São Cristóvão do Sul, e desde que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

§ 2º O adicional criado por esta lei será automaticamente extinto após o período definido neste artigo, prescindindo de qualquer ato formal da administração nesse sentido.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias e específicas do orçamento.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL

**SÃO CRISTÓVÃO
DO SUL**

São Cristóvão do Sul, 27 de julho de 2020.

SISI BLIND
Prefeita Municipal

Publicada a presente lei, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte na portaria da prefeitura.

TONIEL DA SILVA
Secretário de Planejamento, Administração e Finanças.